



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO PP nº 01.06.001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, COM TRIBOS PUBLICIDADE E TURISMO LTDA - CNPJ: 13.640.939/0001-62, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato Administrativo, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TRIBOS PUBLICIDADE E TURISMO LTDA - CNPJ: 13.640.939/0001-62, com sede em Parambu-CE, a Rua Santa Rosa, 01, sala 02, centro, representada pelo seu sócio o Sr. Rafael Cavalcante Teixeira, RG: 045580, MTPS CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05.13.001/2015-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.13.001/2015 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE. Lote II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO PUBLICITÁRIO TRADICIONAL E DIGITAL, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor do Lote II: valor mensal da proposta R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor global da proposta R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

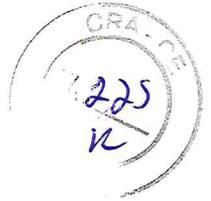
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração do Ceará
Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza
Fone: (85) 3421-0909 | Fax (85) 3421-0900
www.craceara.org.br



Sistema
CFA / CRAs



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 6.2.2.1.1.01.04.04.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

8.1- Os serviços da licitação deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações no termo de referência e em conformidades com as propostas apresentadas pelos licitantes

8.2- Os serviços estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão contratante.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de análise, cujo propósito será a conferência dos serviços com as especificações contidas no termo de referência. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a comprovação do serviço, devidamente atestado pela Comissão, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comprovação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive profissional habilitado;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos no fornecimento do serviço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do serviço contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

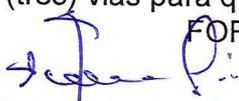
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

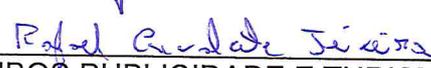
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

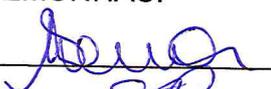
FORTALEZA(CE) 01 de junho de 2015.


LEONARDO JOSÉ MACEDO

Presidente do Conselho Regional e Administração Do Ceará - CRA-CE
CONTRATANTE


TRIBOS PUBLICIDADE E TURISMO LTDA – CNPJ: 13.640.939/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 756 500 613-00

02.  CPF: 968.883 643-20



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

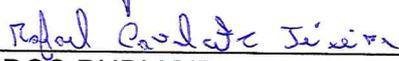
ANEXO I DO CONTRATO Nº 01.06.001/2015

TRIBOS PUBLICIDADE E TURISMO LTDA - CNPJ: 13.640.939/0001-62.
VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

| | |
|--|--|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO PUBLICITÁRIO TRADICIONAL E DIGITAL, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE. |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | criação de campanha de valorização do conselho; desenvolvimento de peças publicitárias para confraternizações, eventos e momentos comemorativos da categoria; suporte técnico do portal de conteúdos www.craceara.org.br ; integração do portal do CRA-CE as redes sociais (Facebook, Twitter, Youtube, Instagram); desenvolvimento de banners promocionais para o portal; alimentação diária do Twitter e Facebook; programação e disparo do boletim de notícia; planejamento, criação e execução de eventos com o propósito de divulgar a marca, promover seus serviços; elaborar plano de comunicação; elaborar plano de mídia; realização de reuniões com funcionários do conselho para colher sugestões e, conseqüentemente, aperfeiçoar as ferramentas de comunicação em benefício do profissional de administração; contatos com entidades para palestras sobre gestão e valorização do profissional de administração. |
| FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | A EMPRESA TEM QUE ESTÁ DISPONÍVEL 24H PARA ALIMENTAR O SITE OU RECEBER ALGUMA MATÉRIA PUBLICITÁRIA PARA AJUSTES; COMPARECER OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ NA SEMANA, CUMPRIR EXPEDIENTE NO CONSELHO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO. |


LEONARDO JOSÉ MACEDO

Presidente do Conselho Regional e Administração Do Ceará - CRA-CE
CONTRATANTE


TRIBOS PUBLICIDADE E TURISMO LTDA – CNPJ: 13.640.939/0001-62
CONTRATADA